PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO Nº 043 SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2014

PREGÃO SEMPLA Nº 008/2014-COBES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLA-COBES/2014

CONTRATANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**
CONTRATADA:	**TELEFONICA BRASIL S/A**
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO CELULAR E SMARTPHONE.**
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL	**R$ 36.225,72 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).**
PROCESSO Nº	**2014-0.182.481-8**

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró nº 119 – 4º andar - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal Senhor ROGÉRIO SOTTILI, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. , neste ato por seu representante legal, Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador da cédula de identidade R.G. n°. 4.290.655-6 expedida pela SSP/SP, e CPF n°. 856.234.748-53 e o Senhor Jose Eduardo Marques Pereira Tocunduva, portador da cédula de identidade R.G. n°. 18.881.900-9 expedida pela SSP/SP, e CPF n°. 162.063.628-09 conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 119 publicado no D.O.C. em 05/09/2014 página nº 90, do processo nº 2014-0.182.481-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE)**. Para atender a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta comercial parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição conforme folhas 92/93 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, conforme **ANEXO II** deste Termo de Contrato.

SMDHC AJ

OPERAÇÕES VIVO S.A.

CONSU JUR EMPRESARIAL - GGJR - DIV MAB VIVO S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.

4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I,** parte integrante da Ata de RP.

4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III "A"** parte integrante da Minuta do contrato).

SMDHC
AJ

VIVO S.A.

MAB
VIVO S.A.

5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.

5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPLA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:

6.1.1. Roaming internacional;

6.1.2. LDI, VC2 e VC3;

6.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

6.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

6.4. As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.

6.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.

6.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido nas condições do item 11. do **ANEXO I** - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 004/SEMPLA-COBES/2014.

7.2. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.

7.3. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.243.3012.8.402.3.3.90.39.00.00; 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00 e 90.10.08.243.3012.2.803.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 72.792/2014, no valor de R$ 420,65 (Quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos); Nota de Empenho nº 72.795/2014, no valor de R$ 10.200,50 (Dez mil e duzentos reais e cinqüenta centavos) e Nota de Empenho nº 72.797/2014, no valor de R$ 1.051,59 (Um mil e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:

[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]

9.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".

9.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.

SMDHC AJ

VIVO S.A.

MAB VIVO S.A.

9.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

9.2.3. Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 477/2007.

9.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:

9.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

9.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

9.6.4.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

9.6.4.2. no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

SMDHC AJ

OPERAÇÕES VIVO S.A.

CONSU JUR EMPRESARIAL-SGOJ-DIV MAB VIVO S.A.

9.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida através das servidoras Danielle Tsuchida Bendazzoli, R.F. 812628.3 e Katia Cristina dos Reis, RF 813.208.9 oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 5.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas

12.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014.

12.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

12.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo pr
até 2 (dois) anos.

SMDHC AJ

VIVO S.A.

MAB VIVO S.A.

12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à

contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados ao objeto licitado, na seguinte forma:

VIVO S.A.

VIVO S.A.

d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos.**

d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos.**;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.

14.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

14.5. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SMDHC AJ

OPERAÇÕES VIVO S.A.

CONSUJUR EMPRESARIAL MAB VIVO S.A.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

São Paulo, 13 de Outubro de 2014.

Rogério Sottili
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Gerente
Telefonica Brasil S.A.

Jose Edurado Marques Pereira Tocunduva
Gerente
Telefonica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

Raquel Bertolaso Ribeiro
Nome:
R.G. Nº: 14070511-9

Thaís Gonçalves
Nome:
R.G. Nº: 41.874.467-1

OPERAÇÕES VIVO S.A. COO

DIV CONSU JUR EMPRESARIAL-SGDJ MAB VIVO S.A.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

ANEXO II

RELAÇÃO DE APARELHOS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES DE SÃO PAULO.

Relação de aparelhos e números, informando que serão os pertencentes ao ITEM I – B - na quantidade de 111 (cento e onze) aparelho em comodato TIPO I-B que atenda os serviços estimados de 200 minutos de voz 2GB de internet e habilitado para SMS e MMS.

Quantidade	A quem se destina	Necessitará de portabilidade	Dotação a ser utilizada
04	Equipe CPCA	Não	341014 243 3012 8402
88	Conselhos Tutelares	Sim	341014 243 3013 2157
09	Conselhos Tutelares	Não	341014 243 3013 2157
10	CMDCA	Sim	901008 243 3012 2803

Apresento em listagem abaixo, números dos aparelhos dos Conselhos Tutelares que deverão sofrer portabilidade:

Conselho Tutelar	Número
Bela Vista	5413-8662
	5413-8658
Sé	7283-6593
	9617-6041
Aricanduva	7283-6546
	9618-4705
Cangaíba	5413-8664
	5413-8661
Cidade Tiradentes	7283-6725
	9618-1047
Ermelino Matarazzo	7283-6705
	7283-6692
Guaianases	7283-6586
	7283-6659
Itaim Paulista	9618-2588
	9617-9164
Itaquera	7431-7739
	7283-6554
José Bonifácio	7431-7653
	7283-6589
Jardim Helena	7283-6729
	7283-6675
Lajeado	7283-6568
	7283-6551
Mooca	7283-6719
	7283-6519
Penha	7283-6517

SMDHC AJ

OPERAÇÕES VIVO S.A.

CONSU SUR EMPRESARIAL DIV MAB VIVO S.A.

	7283-6552
São Mateus	7283-6516
	7283-6478
São Miguel Paulista	7283-6537
	7283-6529
São Rafael	5413-8657
	5413-8670
Sapopemba	7283-6521
	7283-6542
Vila Prudente	7283-6473
	7283-6472
Brasilândia	7283-6712
	7283-6480
Casa Verde	7283-6574
	7283-6532
Freguesia do Ó	5413-8663
	5413-8660
Jaçanã	7283-6549
	7283-6527
Santana	7283-6563
	7283-6476
Vila Maria	9615-2971
	7283-6479
Butantã	7283-6488
	7283-6298
Lapa	7283-6526
	7283-6536
Perus	9618-3766
	9618-8044
Pinheiros	7283-6485
	7283-6523
Pirituba	7283-6538
	7283-6520
Rio Pequeno	5413-8656
	5413-8667
Campo Limpo	7283-6524
	7283-6482
Capela do Socorro	7283-6531
	7283-6547
Cidade Ademar	7283-6540
	7283-6558
Grajaú I	7283-6481
	7283-6697
Grajaú II	5413-8659
	5413-8668
Ipiranga	7283-6571
	7283-6548
Jabaquara	7283-6579
	7283-6694

OPERAÇÕES VIVO S.A. 003

MAB VIVO S.A.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

M'Boi Mirim	7431-8408
	7283-6701
Jardim São Luiz	7431-8173
	7283-6682
Parelheiros	7283-6598
	7283-6691
Pedreira	5413-8665
	5413-8669
Santo Amaro	7283-6557
	7283-6615
Vila Mariana	7283-6534
	7283-6518

Números do CMDCA que devem sofrer portabilidade:

CMDCA	NÚMERO
Presidente	97140-4915
Vice – Presidente	97140-4951
1º Secretario	97140-4956
2º Secretario	97140-4920
Coordenador da CPPP	97140-4917
Coordenador da CPFO	97140-4916
Coordenador da CPCI	97140-4954
Coordenador da CPRI	97140-4952
Coordenador da CPGDCT	97140-4955

Flariston Francisco Da Silva
Coordenação de Políticas para Criança e Adolescentes

OPERAÇÕES COO VIVO S.A.

DIV CONSU JUR EMPRESARIAL-SGDJ MAB VIVO S.A.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

ANEXO III

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

1. Todas as ocorrências que comprometam a qualidade dos serviços prestados serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, no final de cada mês, segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	
Não atendimento do telefone fornecido pela **CONTRATADA** para os contatos e registro das ocorrências.	
Cobrança por serviços não prestados.	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na ativação dos serviços para cada 5 dias corridos de atraso.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	
Atraso no atendimento e resolução após notificação de quaisquer falhas ou ocorrências de interrupção na prestação dos serviços; para cada 12 (doze) horas de atraso.	
Atraso na troca dos aparelhos, decorridos o período de 12 meses de contrato ou na renovação anual do contrato, após notificação da Prefeitura, para cada 10 dias de atraso.	
Atraso, recusa no comparecimento ou não comparecimento em reuniões agendadas pela contratante.	
Atraso superior a 7 (sete) dias e a cada 7 dias de atraso na solução de problema ou reincidência na solução de problemas técnicos relativos à falta de qualidade na prestação dos serviços, tais como: excesso de ligações não completadas, perda de conexão dos aparelhos com a rede, falhas no sistema de gerenciamento, queda das ligações ou conexões, ligações completadas e sem capacidade de comunicação (mudas), etc..	
OUTRAS (discriminar)	

2. A ocorrência não justificada pela Contratada ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Contratante, que for apontada por 3 (três)vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o período 12 (doze) meses, ensejará a aplicação de sanção, respeitado o direito da Contratada ao contraditório e ampla defesa.

SMDHC AJ

OPERAÇÕES VIVO S.A.

CONSULTOR EMPRESARIAL MAB VIVO S.A.